

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 019, de 1º de Setembro de 2005.

Regulamenta o uso de cintas sintéticas para amarração de cargas tensionadas no Porto de Itajaí.

O Superintendente do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000 combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993, e de acordo com a NR – 29.3.6.8 aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 6/7/78 (suplemento) e,

Considerando a necessidade de normatizar as amarrações de cargas (apeações) nos caminhões que trafegam na área portuária do Porto de Itajaí, em virtude dos acidentes ocorridos e das constantes avarias e,

Considerando, ademais, a necessidade de organizar e cumprir as Normas de Segurança vigentes,

RESOLVE:

1 - Tornar obrigatório o uso de cintas sintéticas (poliéster, poliamida e poliuterano) para amarração de cargas tensionadas nos caminhões que transitam na área portuária.

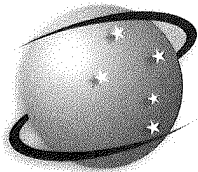
2 - As cintas deverão ser posicionadas de forma que não fiquem em cantos agudos ou cortantes da referida carga.

3 - Para segurança da amarração da carga, ficará obrigado o uso de "catracas" para cargas tensionadas.

4 - As cintas utilizadas para amarrações deverão ter como fator de segurança a referência 7.1 (relação entre carga de ruptura mínima efetiva de cinta e a carga de trabalho), conforma Norma prEN 1492 (Norma Européia) ou 8.1 de acordo com a Norma DIN 61361 parte 1 e 2 (Norma Americana).

5 - Ficam os Operadores Portuários, Arrendatários e terminais retro – portuários, cientificados a cumprir e fazer cumprir esta Resolução,





SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

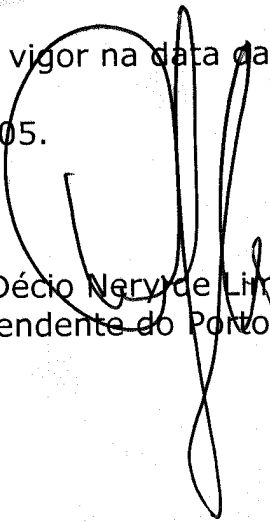
responsabilizando-se pelas ocorrências de acidentes e avarias constatadas.

6 - Fica determinado aos Fieis que liberem as cargas somente se estiverem apeadas na forma prevista nos itens 1 a 4 desta Resolução.

7 - Fica designada a Gerência da Guarda Portuária como fiscal desta Resolução, devendo zelar pelo cumprimento desta, impedindo a entrada ou a saída de caminhões em situação irregular da área portuária do Porto de Itajaí.

8 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 1º de setembro de 2005.


Décio Nery de Lima
Superintendente do Porto de Itajaí.